



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120556/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 06/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.
INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito

PARA Prefeitura Municipal de Sobrado - PB

Prezado Senhor Prefeito,

MACEDO Contabilidade e Auditoria Pública Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob n.º 10.659.802/0001- 61, apresenta proposta dos serviços técnicos especializados na área contábil, correspondendo a elaboração da contabilidade desta prefeitura, com vista ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos órgãos fiscalizadores, na forma abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P UNIT
1	<p>Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, correspondendo a emissão de pareceres, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, compreendendo:</p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Informação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração bimestral do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;</p> <p>d) Elaboração quadrimestral do RGF - Relatório de Gestão Fiscal;</p> <p>e) Fornecimento de informações ao SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;</p> <p>f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na LRF</p> <p>g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</p> <p>h) Consultoria e assessoramento técnico na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008.</p>	und		6.500,00
2	Serviços técnicos especializados na área contábil na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sobrado	und	01	6.500,00

CONDIÇÕES:

- 1- Validade desta proposta: 30 (trinta) dias;
- 2- Pagamento: mensal

João Pessoa – PB, _____ de _____ de 2023

Atenciosamente,

Krcoliveira
Karina Vania Camilo de Oliveira – CRCPB 5882/O-0
MACEDO Contabilidade e Auditoria Pública Ltda. –
CNPJ 10 659 802/0001-61
Av. Flavio Ribeiro Coutinho – 500 – sala 909- Manaira
João Pessoa – PB – 58.038-100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, na elaboração dos balancetes mensais, RREO, RGF, contendo todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do Tribunal de Contas do Estado.	MÊS	12
ETP 2	Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a prefeitura municipal, na elaboração da Prestação de Contas Anuais do Exercício Financeiro 2021.	MÊS	1

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.500,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
ETP 1	Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, na elaboração dos balancetes mensais, RREO, RGF, contendo todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do Tribunal de Contas do Estado.	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
ETP 2	Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a prefeitura municipal, na elaboração da Prestação de Contas Anuais do Exercício Financeiro 2021.	MÊS	1	6.500,00	6.500,00
				Total	84.500,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados

de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

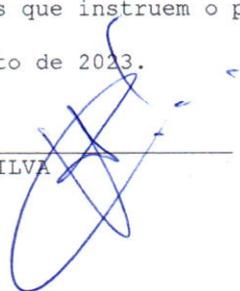
15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Sobrado - PB, Agosto de 2023.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Agosto de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, na elaboração dos balancetes mensais, RREO, RGF, contendo todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do Tribunal de Contas do Estado.	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
2	Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a prefeitura municipal, na elaboração da Prestação de Contas Anuais do Exercício Financeiro 2021.	MÊS	1	6.500,00	6.500,00
Total					84.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 84.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00016/2023

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - R\$ 84.500,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00016/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, na elaboração dos balancetes mensais, RREO, RGF, contendo todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do Tribunal de Contas do Estado.						
MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA	MÊS	12	6.500,00	78.000,00	1	
2 - Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a prefeitura municipal, na elaboração da Prestação de Contas Anuais do Exercício Financeiro 2021.						
MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA	MÊS	1	6.500,00	6.500,00	1	

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023

RESULTADO FINAL:

- MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA.
10.659.802/0001-61
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 84.500,00

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00016/2023
ADMINISTRAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA CONTÁBIL.
Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: MACEDO
CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0009.2.003
Manutenção da Secretaria de Administração - 03 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.122.0009.2.005
Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.



ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA.
10.659.802/0001-61
Valor: R\$ 84.500,00

Publique-se e cumpra-se.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA.
10.659.802/0001-61
Valor: R\$ 84.500,00

Publique-se e cumpra-se.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2023 às 10:25:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 120556/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00016/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.500,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outras vinculações de transferências (749).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 86

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Macedo Contabilidade e Auditoria Pública

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.659.802/0001-61

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	acba1d648bdd8954f278c83caab7e581
Justificativa do preço	Sim	feae4c6d76c221051c49cd919d622112
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c9c8920db7b9902f826e0a3083c37cc9
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	ab2bb2aaa9b9a8d5c4e8ce0bfc53779d
Previsão Orçamentária	Sim	2097b8fe954d318ed92ead772e736663
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Macedo Contabilidade e Auditoria Pública	Sim	46bcfb533b0f6ada7556d9cea864db3c
Ratificação	Sim	23d0e41907f52de36da9f10ca5f973b3

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230816IN00016

CONTRATO Nº: 00119/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 10.659.802/0001-61, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.500,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, na elaboração dos balancetes mensais, RREO, RGF, contendo todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do Tribunal de Contas do Estado.	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
2	Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a prefeitura municipal, na elaboração da Prestação de Contas Anuais do Exercício Financeiro 2021.	MÊS	1	6.500,00	6.500,00
Total:					84.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0009.2.003
 Manutenção da Secretaria de Administração - 03 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.122.0009.2.005
 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/08/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO



MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 17 DE AGOSTO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - R\$ 84.500,00.

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0009.2.003 Manutenção da Secretaria de Administração – 03 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.0009.2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3.3.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.35.– Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 16/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00119/2023 - 16.08.23 - MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - R\$ 84.500,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0009.2.003
Manutenção da Secretaria de Administração - 03 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.122.0009.2.005
Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 16 de Agosto de 2023.



ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.659.802/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2009
NOME EMPRESARIAL MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 909
CEP 58.037-005	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MACEDO@MACEDO.CNT.BR		UF PB
TELEFONE (83) 3035-8997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2023** às **09:35:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 10.659.802/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:40:57 do dia 07/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2023.

Código de controle da certidão: **1F54.7D8E.829C.E6AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 31/07/2023
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 09:09
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão 2023/082359	Nº de Controle de Autenticação 377.548.652.591
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10659802000161	Nome do Contribuinte MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA			
Endereço AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	Número 00500	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 909
Bairro JARDIM OCEANIA	CEP 58037005	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 104847-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 31/07/2023 09:09:38

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.659.802/0001-61
Razão Social: MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 167 SALA 18 ANDAR 2 /
MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58037-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071320120313269955

Informação obtida em 31/07/2023 09:08:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.659.802/0001-61

Certidão n°: 38163964/2023

Expedição: 31/07/2023, às 09:18:30

Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.659.802/0001-61, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

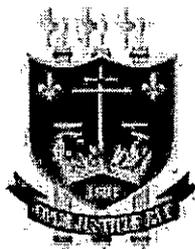
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnrdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.659.802/0001-61

Razão Social: MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA

Certidão emitida às 09:12 de 31/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zgcF.QScS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSÓRCIO DO MÉDIO PIRANHAS**

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2022.

Catolé do Rocha, 30 de DEZEMBRO de 2022.

JARQUES LUCIO DA SILVA II:02982507480
Assinado de forma digital por
JARQUES LUCIO DA SILVA
102982507480
Dados: 2023.02.03 15:15:17 -03'00'
JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSÓRCIO DO MÉDIO PIRANHAS**

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2021.

Catolé do Rocha, 30 de DEZEMBRO de 2021.

JARQUES LUCIO DA SILVA II:02982507480
Assinado de forma digital por
JARQUES LUCIO DA SILVA
Dados: 2023.02.03 15:14:57 -03'00'

**JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PRESIDENTE**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2022.

Sertãozinho, 30 de DEZEMBRO de 2022.

JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUSA
MACHADO:36415618415 MACHADO:36415618415
5618415 Dados: 2023.02.03 15:19:36
-03'00"
JOSÉ DE SOUSA MACHADI
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2021.

Sertãozinho, 30 de DEZEMBRO de 2021.

JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital
MACHADO:364 por JOSE DE SOUSA
15618415 MACHADO:36415618415
Dados: 2023.02.03
15:19:23 -03'00'

JOSÉ DE SOUSA MACHADI
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2020.

Sertãozinho, 30 de DEZEMBRO de 2020.

JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUSA
MACHADO:364 MACHADO:36415618415
15618415 Dados: 2023.02.03
15:19:03 -03'00'
JOSÉ DE SOUSA MACHADI
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2022.

São Bento, 30 de DEZEMBRO de 2022.

JARQUES LUCIO DA SILVA
Assinado de forma digital
por JARQUES LUCIO DA
SILVA II:02982507480
Dados: 2023.02.03 15:16:28
-03'00"
II:02982507480
JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2021.

São Bento, 30 de DEZEMBRO de 2021.

JARQUES LUCIO DA SILVA
Assinado de forma digital por
JARQUES LUCIO DA SILVA
11:02982507480
Dados: 2023.02.03 15:16:03
-03'00'

**JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PREFEITO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2020.

São Bento, 30 de DEZEMBRO de 2020.

JARQUES LUCIO DA SILVA II:02982507480
Assinado de forma digital por
JARQUES LUCIO DA SILVA
II:02982507480
Dados: 2023.02.03 15:15:44 -03'00'

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2022.

Brejo do Cruz, 30 de DEZEMBRO de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2021.

Brejo do Cruz, 30 de DEZEMBRO de 2020.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2022.

Sobrado, 30 de DEZEMBRO de 2022.

**OLINALDO
MARTINS DA
SILVA:02449928430**

Assinado de forma digital
por OLINALDO MARTINS
DA SILVA:02449928430
Dados: 2023.02.03 15:29:54
-03'00"

OLINALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins legais que a empresa MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.802/0002-61 e Registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº 00220/O, presta serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, com vistas ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, desenvolvendo o trabalho de forma competente e amplamente satisfatória, fornecendo a contento seus serviços sem nada que desabone sua capacidade técnica e profissional, durante o exercício de 2021.

Sobrado, 30 de DEZEMBRO de 2021.

OLINALDO
MARTINS DA
SILVA:02449928430

Assinado de forma digital
por OLINALDO MARTINS
DA SILVA:02449928430
Dados: 2023.02.03
15:29:30 -03'00'

**OLINALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO**

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2023 às 10:27:02 foi protocolizado o documento sob o N° 120562/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000001192023

Data da Publicação: 17/08/2023

Data da Assinatura: 16/08/2023

Data Final do Contrato: 16/08/2024

Valor Contratado: R\$ 84.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL.

Contratado (Nome): Macedo Contabilidade e Auditoria Pública

Contratado (CNPJ): 10.659.802/0001-61

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 86

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f8c1fd3d556785374e747c3ace133e33
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8493a4db7e5e4ad8e6c87f7731ce2cc6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2097b8fe954d318ed92ead772e736663
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	04bb5796d372de2eca51309b24649999
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 120556/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2023 às 10:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 120562/23 ao Documento 120556/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 120556/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 18	04bb5796d372de2eca51309b24649999
Comprovante de publicidade	19	f8c1fd3d556785374e747c3ace133e33
Comprovação da existência de dotação orçamentária	20	2097b8fe954d318ed92ead772e736663
Comprovantes de regularidade da contratada	21 - 38	8493a4db7e5e4ad8e6c87f7731ce2ccc6
RECIBO PROTOCOLO	39	1fafd05a4457c28fb2579f682507b2b6

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**